



OFÍCIO Nº 001/2026 - SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Prefeitura Municipal de São Cristóvão
Ilmo.Sr. Marcelo Luiz Monteiro
Secretário Municipal de Infraestrutura

Árbitro: Solicitação de Prorrogação de Prazo – Contrato nº 0032/2026

Prezado Senhor,

A empresa **PROVIDENCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.164.756/0001-07, contratada por este Município para a execução dos serviços de engenharia referentes à Elaboração de projetos executivos de reforço estrutural no prédio destinado ao restaurante mirante do cristo redentor, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., solicitar a **ADITIVO DE PRAZO**.

A presente solicitação fundamenta-se nos seguintes motivos supervenientes que impactaram o cronograma inicial da obra/serviço:

1. **Necessidade de Alinhamento Técnico Complementar:** A complexidade das estruturas existentes do prédio do Restaurante Mirante exigiu rodadas adicionais de levantamentos de campo e reuniões técnicas de compatibilização para garantir a total segurança estrutural do projeto executivo;
2. **Remarcação de Reuniões de Alinhamento:** Ocorrência de incompatibilidade de agendas de alinhamento técnico entre as equipes envolvidas, o que demandou a readequação do cronograma de validação das etapas intermediárias do projeto.

Ressalta-se que a empresa adotou todas as medidas ao seu alcance para conter o atraso, porém a prorrogação faz-se indispensável para a plena e adequada conclusão dos serviços com a qualidade exigida.

Diante do exposto, solicitamos a análise favorável deste requerimento, bem como a emissão do competente **Termo Aditivo de Prazo**, nos termos da legislação aplicável à administração pública.



Providência Engenharia e Consultoria
Projetos e Consultoria

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos complementares ou apresentar documentação comprobatória adicional.

Aracaju, 22 de junho de 2026.

Atenciosamente,

Hilderardi Melo M.Sc.
Engenheiro Estrutural - USA
CREA 2706477644

HILDERARDI MELO

Eng. Responsável

PROVIDENCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA ME

Contato: tel: (79) 8802-0043/ email: providenciamelo2018@gmail.com

R. Fabios Fontes, nº 1182, Bairro Atalaia
Tell: 79 8802-0043

Email: providenciamelo2018@gmail.com
CNPJ: 51.164.756/0001-07

ETAPA	ATIVIDADE	Sem 1 26/jun a 02/jul	Sem 2 03/jul a 09/jul	Sem 3 10/jul a 16/jul	Sem 4 17/jul a 23/jul	Sem 5 24/jul a 30/jul	Sem 6 31/jul a 06/ago	Sem 7 07/ago a 13/ago	Sem 8 14/ago a 20/ago	Sem 9 21/ago a 27/ago	Sem 10 28/ago a 03/set	Sem 11 04/set a 10/set	Sem 12 11/set a 17/set	Sem 13 18/set a 24/set
	Visitas técnicas e levantamento de dados da edificação													
	Elaboração do diagnóstico (inspeção visual, ultrassom, piezometria, camêra térmica e demais)													
	Diagnóstico conclusivo das patologias estruturais													
1	PRODUTO 1 - RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO ESTRUTURAL													
	Modelagem computacional da estrutura existente (SAAP/PRODOTS/Brick ou equivalente)													
2	Atividade estrutural e definição das soluções de reforço													
	PRODUTO 2 - RELATÓRIO DE ANÁLISE ESTRUTURAL E SOLUÇÕES DE REFORÇO													
	Elaboração de projeto executivo de reforço estrutural													
3	Desenvolvimento executivo e memorial de cálculo													
	PRODUTO 3 - PROJETO EXECUTIVO DE REFORÇO ESTRUTURAL													
	Levantamento de quantificação													
4	Elaboração de cronograma organizativa (referência SNAAP/CREACON/FEA)													
	PRODUTO 4 - PLANILHA ORGANIZATIVA													
	Perfilar Manual e computadorizado dos produtos													
5	Elaboração final e entrega													
	PRODUTO 5 - ENTREGA FINAL (ANÁLISE, PROJETO EXECUTIVO E PLANILHA ORGANIZATIVA)													

Hilaxardi Melo M.Sc.
Engenheiro Estrutural - USA
CREA 270647644

JUSTIFICATIVA

Assunto: Justificativa técnica para formalização de processo de Aditivo de Prazo.

Referência: Contrato nº 0032/2026 - Providência Engenharia e Consultoria LTDA ME

I – Considerações Iniciais

O Contrato nº 0032/2026 foi firmado em **06 de maio de 2026**, com a respectiva Ordem de Serviço emitida em **11 de maio de 2026**, estabelecendo prazo de execução de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da emissão da referida Ordem de Serviço. A contratação foi realizada sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº IN0014/2026, tendo por objeto **a elaboração de projeto executivo de reforço estrutural no prédio destinado ao restaurante do Mirante do Cristo Redentor**, situado na Colina do Cristo, no Município de São Cristóvão/SE, pelo valor global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

A empresa contratada, **PROVIDÊNCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME**, por meio do Ofício nº 001/2026, protocolado em 22 de junho de 2026, apresentou solicitação formal de prorrogação do prazo contratual, relatando os motivos supervenientes que impactaram o cronograma inicialmente estabelecido para a execução dos serviços.

II – Dos Fundamentos

A elaboração do projeto executivo de reforço estrutural demanda a realização de atividades técnicas complexas e interdependentes, considerando as peculiaridades construtivas da edificação destinada ao restaurante do Mirante do Cristo Redentor. Conforme relatado pela contratada, houve a necessidade de rodadas adicionais de levantamentos de campo e de reuniões técnicas de compatibilização, indispensáveis para garantir a plena segurança estrutural da edificação, bem como o adequado atendimento à nova utilização pretendida para o imóvel.

Cumprir destacar que a incompatibilidade de agendas entre as equipes técnicas envolvidas no processo também concorreu para o atraso verificado, tendo demandado a readequação do cronograma de validação das etapas intermediárias do projeto, com reflexo direto no prazo originalmente pactuado.

Registre-se que a contratada adotou as medidas ao seu alcance para conter o atraso, não tendo concorrido, por conduta própria, para os fatos supervenientes ora relatados, circunstância que autoriza, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula 4.2 do instrumento contratual, a prorrogação do prazo de execução, mediante prévia autorização da autoridade competente e verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, conforme dispõe a Cláusula 4.2.1 do Contrato.

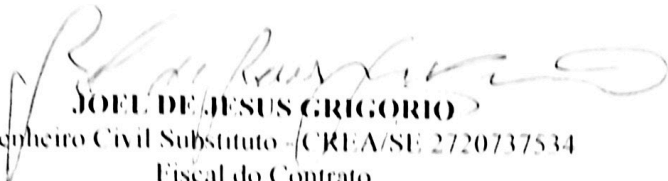
Diante dessas circunstâncias, torna-se necessária a prorrogação do prazo de execução contratual, de forma a possibilitar a conclusão adequada dos levantamentos e estudos técnicos complementares e a entrega do projeto executivo com a qualidade e a segurança exigidas.

III – Conclusão

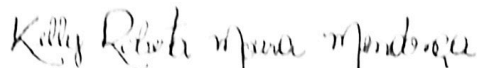
Diante do exposto, solicita-se a formalização de **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução** ao Contrato nº 0032/2026, firmado entre o Município de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e a empresa **PROVIDÊNCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME**, pelo período de **90 (noventas) dias**, a fim de possibilitar a conclusão dos serviços de elaboração do projeto executivo de reforço estrutural no prédio destinado ao restaurante do Mirante do Cristo Redentor.

Reitera-se que o presente aditivo não acarretará impactos econômico-financeiros adicionais, permanecendo inalterado o valor contratual de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Responsável Técnico pela elaboração da justificativa:


JOEL DE JESUS GRIGORIO
Engenheiro Civil Substituto - CREA/SE 2720737534
Fiscal do Contrato

Ratifico a presente Justificativa:


KELLY ROBERTA MOURA MENDONÇA
Assessora Técnica

Aprovo a presente justificativa:


MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

ORDEM DE SERVIÇO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0014/2026

CONTRATO Nº 0032/2026

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE REFORÇO ESTRUTURAL NO PRÉDIO DESTINADO AO RESTAURANTE DO MIRANTE DO CRISTO REDENTOR, SITUADO NA COLINA DO CRISTO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

VALOR: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias.

CONTRATADA: PROVIDÊNCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Tendo em vista o **Contrato nº 0032/2026**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, como contratante principal e a empresa **PROVIDÊNCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, para prestar o **serviços de elaboração de projeto executivo de reforço estrutural no prédio destinado ao restaurante do mirante do cristo redentor, situado na colina do cristo, no município de São Cristóvão/se**, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão/SE, 11 de maio de 2026.



PROVIDÊNCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Contratada



MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Anexo C Instalação 32/402699/541798 | 2026-00292600094030700pg21-0 / pg. 7

4. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

A Providencia Engenharia e Consultoria Ltda – ME, com atuação na área de Engenharia Estrutural, é representada pelo Eng. Hilderardi Melo, M.Sc., profissional com titulação de Mestre em Engenharia Estrutural pela Vanderbilt University (Nashville, Tennessee, EUA), instituição de reconhecimento internacional e excelência no campo da Engenharia Civil e Estrutural.

A titulação de Mestre em Engenharia Estrutural por instituição estrangeira de excelência evidencia notória especialização no campo específico objeto da contratação, qual seja, a análise e o projeto de reforço estrutural de edificações em concreto armado. O escopo técnico em questão – diagnóstico de patologias estruturais graves, modelagem computacional da estrutura comprometida e elaboração do projeto executivo de reforço – exige conhecimento aprofundado em:

- Teoria das estruturas e mecânica dos materiais aplicada ao concreto armado deteriorado;
- Normas técnicas ABNT NBR 6118:2023 (Projeto de Estruturas de Concreto) e NBR 13752:2024 (Perícias de Engenharia na Construção Civil);
- Técnicas avançadas de reforço estrutural: encamisamento, reforço com chapas metálicas, fibras de carbono (CFRP), grautes e microestacas;
- Análise e modelagem computacional de estruturas existentes com patologias, utilizando softwares especializados (SAP2000, Eberick, TQS ou equivalentes);
- Interpretação de ensaios não destrutivos: esclerometria, ultrassom, pacometria, profundidade de carbonatação e detecção de cloretos.

Tais competências técnicas são de natureza singular e altamente especializada, não disponíveis de forma ampla e corriqueira no mercado local, o que torna inviável a competição nos moldes habituais de um processo licitatório e justifica plenamente a contratação direta por inexigibilidade.

5. SINGULARIDADE E COMPLEXIDADE DO SERVIÇO

O serviço objeto da contratação apresenta natureza singular, decorrente da combinação de fatores técnicos e fáticos que individualizam o trabalho a ser prestado:

5.1. Complexidade das Patologias Estruturais Identificadas

O Laudo Técnico de Inspeção realizado pela empresa M&C Engenharia em março de 2025 identificou anomalias estruturais críticas e simultâneas na edificação, tais como:

- Fissuração e trincas em pilares, vigas e lajes;
- Indícios de corrosão de armaduras;
- Baixa resistência à compressão do concreto, com valores abaixo do previsto em projeto;
- Deficiências construtivas e ausência de conformidade com a NBR 6118/2023;
- Sapatas desconfiadas em posição diferente da de projeto;
- Baixa homogeneidade do concreto no pavimento cobertura;
- Risco potencial de colapso parcial em função da degradação dos elementos estruturais.

A coexistência dessas patologias exige abordagem técnica integrada e altamente especializada, incompatível com a atuação de profissionais ou empresas sem formação e experiência aprofundadas em engenharia estrutural de reforço.

5.2. Relevância Patrimonial e Turística do Bem

O prédio do Mirante do Cristo Redentor é ponto turístico emblemático do Município de São Cristóvão, cidade tombada como Patrimônio Histórico Nacional. A natureza do imóvel impõe que qualquer intervenção estrutural seja realizada com máximo rigor técnico, a fim de preservar sua integridade física, arquitetônica e simbólica. O projeto de reforço deve contemplar soluções que garantam a segurança estrutural sem comprometer as características originais da edificação.

5.3. Inexistência de Projeto de Reforço Preexistente

Não existe projeto executivo de reforço estrutural elaborado para o imóvel. O projeto estrutural original, datado de 2019, não contempla as adaptações e intervenções necessárias para corrigir as patologias e falhas construtivas identificadas. A elaboração do projeto de reforço exige a integração de dados de inspeção, resultados de ensaios laboratoriais e de campo, modelagem computacional e detalhamento executivo específico para cada elemento estrutural comprometido, o que confere ao trabalho natureza técnica de elevada complexidade e singularidade.

6. PROCESSO LICITATÓRIO ANTERIOR FRACASSADO

6.1. Histórico do Procedimento Licitatório

A Secretaria Municipal de Infraestrutura — SEMINFRA instaurou, no âmbito do processo administrativo nº 2026.0009.000000413-7, procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para elaboração de Análise e Projeto Executivo de Reforço Estrutural e Planilha Orçamentária do Prédio do Mirante do Cristo Redentor. O certame obedeceu aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo elaborados edital e especificações técnicas com definição clara dos requisitos de habilitação técnica, em conformidade com a natureza altamente especializada do objeto.

6.2. Resultado do Certame e Declaração de Fracasso

O procedimento licitatório restou integralmente fracassado, pelas seguintes razões — ou pela conjugação de ambas —, devidamente registradas nos autos:

(a) Ausência de propostas válidas: Nenhum licitante apresentou proposta que atendesse às exigências técnicas e jurídicas do edital, seja por ausência de qualificação técnica mínima exigida (responsável técnico com pós-graduação *stricto sensu* em Engenharia Estrutural), seja por inexequibilidade dos valores ofertados, seja por não conformidade documental com as condições de habilitação;

(b) Inexistência de mercado local e regional qualificado: As empresas de engenharia do mercado local e regional que responderam à consulta ou participaram do certame não dispunham, em seus quadros, de profissional com titulação de Mestre ou Doutor em Engenharia Estrutural apto a assumir a responsabilidade técnica pelo serviço, conforme exigência fundamentada na complexidade das patologias identificadas no Laudo Técnico de Inspeção (M&C Engenharia, março/2025).

O resultado evidenciou, de forma empírica e concreta, a inviabilidade material de competição no segmento específico requerido pelo objeto da contratação.

6.3. Fundamentos Técnicos que Justificaram os Requisitos de Habilitação

A exigência de responsável técnico com titulação de pós-graduação *stricto sensu* em Engenharia Estrutural não constitui restrição arbitrária à competitividade, mas decorre diretamente das conclusões do Laudo Técnico de Inspeção emitido pela M&C Engenharia (março/2025), que identificou, na edificação, anomalias de gravidade crítica, a saber: fissuração ativa em pilares e vigas, indícios de corrosão de armaduras, concreto de baixa resistência, sapatas desconfinadas em posição distinta à de projeto e risco de colapso parcial. A natureza das patologias diagnosticadas exige domínio aprofundado de mecânica das estruturas, modelagem computacional por elementos finitos (SAP2000, TQS, Eberick ou equivalentes) e conhecimento atualizado das normas ABNT NBR 6118:2023 e NBR 13752:2024 — competências que caracterizam, objetivamente, um especialista de alto nível na área de Engenharia Estrutural.

Trata-se, portanto, de requisito técnico indissociável do objeto e proporcional à sua complexidade, em plena conformidade com o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir qualificação técnica compatível com a magnitude e a especificidade do serviço.

6.4. Efeito Jurídico do Fracasso do Certame

O fracasso do processo licitatório anterior não é circunstância meramente acessória à presente justificativa: ele constitui, por si só, elemento de prova concreta e objetiva da inviabilidade de competição que autoriza a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Conforme orientação doutrinária dominante e firme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a inviabilidade de competição pode ser reconhecida tanto *a priori* — pela natureza do objeto — quanto *a posteriori* — pelo insucesso comprovado de tentativa licitatória regular, como ocorre na espécie.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho é precisa ao assinalar que "*quando o mercado demonstra empiricamente a impossibilidade de formação de um processo competitivo adequado, fica caracterizada a inviabilidade de competição para os fins do art. 74 da Lei nº 14.133/2021*" (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2022). Na mesma direção, o TCU já decidiu que "*o fracasso reiterado de licitações em razão da ausência de interessados qualificados reforça e legitima a contratação direta por inexigibilidade*" (Acórdão nº 1.232/2012 — Plenário, e jurisprudência consonante).

6.5. Conclusão do Tópico

O fracasso do processo licitatório anterior, portanto, cumpre dupla função jurídica no presente procedimento: Comprova, de maneira empírica e irrefutável, a escassez de fornecedores qualificados no mercado local e regional para o objeto

específico da contratação; Reforça e consolida o pressuposto legal da inviabilidade de competição, tornando a contratação direta por inexigibilidade não apenas juridicamente permitida, mas a única via administrativa possível para garantir a execução do serviço com a qualidade técnica que a gravidade da situação estrutural do Mirante do Cristo Redentor exige.

7. URGÊNCIA E PREMÊNCIA DO PRAZO

A edificação encontra-se interditada preventivamente desde a realização do Laudo Técnico de Inspeção (M&C Engenharia, março/2025), que concluiu pelo risco à segurança de pessoas e pela necessidade de intervenção imediata. O prolongamento dessa situação acarreta:

- Risco de agravamento progressivo das patologias estruturais, com possibilidade de colapso parcial dos elementos comprometidos, diante da continuidade da exposição da edificação às intempéries sem manutenção;
- Manutenção da interdição do imóvel público, implicando perda de funcionalidade e de retorno social do investimento público realizado na sua construção;
- Prejuízo à imagem institucional do Município, uma vez que o Mirante do Cristo Redentor é cartão postal e referência turística de São Cristóvão;
- Degradação adicional do patrimônio público municipal, com aumento exponencial dos custos de recuperação quanto mais tempo a edificação permanecer sem intervenção técnica.

A proposta da Providencia Engenharia e Consultoria Ltda – ME, datada de 15 de março de 2026, tem validade de 60 (sessenta) dias, vencendo em 14 de maio de 2026. Expirada a validade sem a formalização do contrato, a Administração poderá ser obrigada a reiniciar o processo de seleção, com nova busca de mercado, o que implicará atraso adicional indesejável diante da urgência técnica identificada.

Portanto, a premência do prazo reforça a necessidade de contratação direta imediata, de modo a viabilizar o início dos serviços e a conclusão do projeto executivo de reforço dentro do cronograma de 45 dias previsto (45 dias para levantamento e diagnóstico + elaboração do projeto executivo).

8. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

O valor total proposto de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) é composto pelos seguintes itens:

Serviço	Valor (R\$)
Análise e Projeto de Reforço Estrutural	34.700,00
Planilha Orçamentária	3.700,00
TOTAL	38.400,00

O valor da proposta é compatível com os referenciais praticados no mercado para serviços de engenharia estrutural especializada, considerando: (i) a titulação de Mestre em Engenharia Estrutural do responsável técnico; (ii) a complexidade e a extensão das patologias identificadas; (iii) a área construída de 427,96 m² com múltiplos elementos estruturais comprometidos; (iv) a necessidade de modelagem computacional avançada; e (v) os honorários de referência estabelecidos pela tabela do CREA/CONFEA e pelo SINAPI, que servem como parâmetros de mercado para serviços desta natureza.

9. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante de todo o exposto, ficam demonstrados e configurados todos os pressupostos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- Inviabilidade de competição, em razão da natureza predominantemente intelectual e singular do serviço técnico especializado de engenharia estrutural;
- Notória especialização da empresa e do responsável técnico, comprovada pela titulação de Mestre em Engenharia Estrutural por universidade estrangeira de excelência;
- Complexidade técnica das patologias estruturais identificadas, que exigem profissional com formação e experiência diferenciadas;

- Fracasso do processo licitatório anterior, que demonstrou empiricamente a inviabilidade de competição no segmento;
- Urgência técnica e premência do prazo, diante da interdição preventiva da edificação por risco estrutural comprovado, com deterioração progressiva do patrimônio público;
- Compatibilidade do preço com os referenciais de mercado aplicáveis à espécie.

Em face do exposto, esta Secretaria Municipal de Infraestrutura recomenda a aprovação da contratação direta por inexigibilidade de licitação com a empresa Providencia Engenharia e Consultoria Ltda – ME, pelo valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), para elaboração de Análise e Projeto Executivo de Reforço Estrutural e Planilha Orçamentária do prédio do Mirante do Cristo Redentor, São Cristóvão/SE, com prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias.

Responsável Técnico pela elaboração da justificativa:

(documento assinado eletronicamente)

JOEL DE JESUS GRIGORIO

Engenheiro Civil Substituto - CREA/SE 2720737534

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE

Aprovo a presente justificativa:

(documento assinado eletronicamente)

MARCELO LUIZ MONTEIRO

Secretário Municipal de Infraestrutura

Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE



Documento assinado eletronicamente por **Joel de Jesus Grigorio, Engenheiro Civil Substituto**, em 04/05/2026, às 11:45, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0440699** e o código CRC **DDC4C09E**.

**I ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
PROVIDENCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 51.164.756/0001-07 – NIRE: 28200840723**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de Empresa de responsabilidade Limitada e na melhor forma de Direito, **HILDERARDI MENDONCA DE MELO**, brasileiro, casado regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 04/03/1961, nº do CPF 151.142.105-30, residente e domiciliada na cidade de Aracaju – SE, na Rua Jordao de Oliveira, 1182, Bairro Atalaia, CEP 49037-330, único sócio da sociedade limitada PROVIDENCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua Fabio Fortes, nº 1182, LOTE 99 QD VI JARDIM ENC, Bairro Atalaia, Aracaju - SE, CEP 49037-160 ; registrada na Junta Comercial de Sergipe sob nº 28200840723 e inscrita no CNPJ sob nº 51.164.756/0001-07, resolve alterar o Contrato Social nos termos e condições a saber:

DA ALTERAÇÃO

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Item 1 – O Sócio, **HILDERARDI MENDONCA DE MELO**, decide alterar o endereço da empresa, como segue: O endereço situado a RUA FABIO FORTES, nº 1182, LOTE 99 QD VI JARDIM ENC,, ATALAIA, Aracaju - SE, CEP: 49037-160; passará para à Rua Fabio Fortes, 1182, Bairro Atalaia, Aracaju- SE ,CEP 49037-160.

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Item 2 - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de Engenharia; Serviços de desenho técnico; Administração de Obras; serviço de Obras de Alvenaria; Obras de fundação; outras obras de acabamento da construção; construção de edifícios; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; outras atividades técnicas relacionadas á engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Item 3 - O capital, totalmente integralizado, que era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O aumento de capital é totalmente subscrito e integralizado pelo sócio único.

Diante da alteração verificada o contrato social da empresa é reformulado e consolidado na forma abaixo:

DA CONSOLIDAÇÃO

PROVIDENCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 51.164.756/0001-07 – NIRE: 28200840723

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de Empresa de responsabilidade Limitada e na melhor forma de Direito, **HILDERARDI MENDONCA DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 04/03/1961, nº do CPF 151.142.105-30, residente e domiciliada na cidade de Aracaju – SE, na Rua Jordao de Oliveira, 1182, Bairro Atalaia, CEP 49037-330, único sócio da sociedade limitada PROVIDENCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA decide consolidar o seu contrato social, nos termos e condições a saber;

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial **PROVIDENCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** e usará a expressão **PROVIDENCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA** como nome fantasia.

Cláusula Segunda – A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Fabio Fortes, 1182, Bairro Atalaia, Aracaju- SE, CEP 49037-160. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, mediante alteração contratual.

Cláusula Terceira – A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ***Serviços de Engenharia; Serviços de desenho técnico; Administração de Obras; serviço de Obras de Alvenaria; Obras de fundação; outras obras de acabamento da construção; construção de edifícios; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; outras atividades técnicas relacionadas á engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.***

Cláusula Quarta – A sociedade inicia suas atividades em 21/06/2023 e seu prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente no País da seguinte forma.

TITULAR	Nº de Quotas	Valor	Percentual
HILDERARDI MENDONCA DE MELO	100000	R\$ 100.000,00	100 %
TOTAL	100000	R\$ 100.000,00	100 %

Cláusula Sexta – A administração da empresa cabe o sócio único **HILDERARDI MENDONCA DE MELO**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, um juízo e fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo 1. A empresa poderá constituir, por seu representante legal, procurador(es), com poderes específicos e expresse, determinado no mandato a duração de 1(um) ano, exceto para pratica de poderes *ajudicia*, quando o mandato terá a duração necessária à solução nele prevista.

Parágrafo 2. A critério do sócio único, poderá ser contrato pessoa qualificada para gerir a sociedade, respeitado em tudo que está definido sobre o assunto na Lei N. 10.406/2002.

I – O administrador tem o dever de diligência, de lealdade e de informar. Ficará obrigado a prestar ao sócio único as contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes relatório de administração,

balancetes mensais e inventário anual e demais demonstrações financeiras nos termos do artigo 176 da Lei N. 6.404/76.

II – Na ata de posse o administrador será detalhado seus direitos e suas obrigações.

Parágrafo 3. Fica proibido ao sócio único e aos contratados nos termos do parágrafo 2 da cláusula sexta, dos avais, fianças, endossos e quaisquer outras garantias em nome da sociedade, a seu favor ou a favor de terceiros.

Cláusula Sétima – Para suas despesas particulares o sócio único poderá fixar um valor a retirada mensal a título de “pró-labore”, respeitando-se, contudo, observada a legislação tributária aplicável.

Cláusula Oitava – O exercício social da empresa coincide com o ano calendário iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se, portanto, do dia 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício, proceder-se-á ao balanço da sociedade.

Cláusula Nona – Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seu haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira – Fica Eleito o foro da comarca da capital de Aracaju. Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento em via única para arquivamento na junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE.

Aracaju-SE, 12 de agosto de 2025,

HILDERARDI MENDONCA DE MELO
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PROVIDENCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
15114210530	HILDERARDI MENDONCA DE MELO



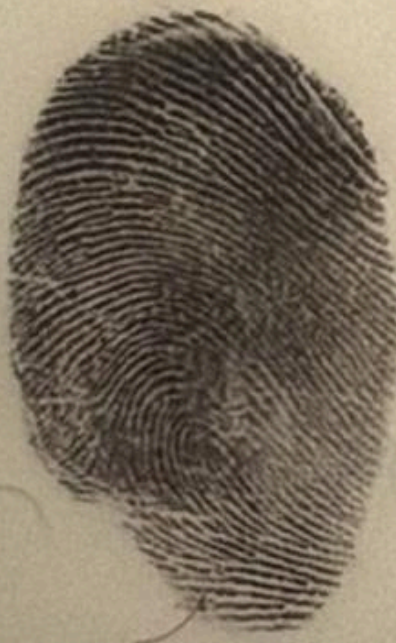
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2025 13:52 SOB Nº 20250360276.
PROTOCOLO: 250360276 DE 14/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12513048902. CNPJ DA SEDE: 51164756000107.
NIRE: 28200840723. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/08/2025.
PROVIDENCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

LUIZ VALTER DE OLIVEIRA MATOS
SECRETÁRIO-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CARLOS MENDES



14-6-02

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

382.240

2.VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

06/08/2019

NOME HILDERARDI MENDONÇA DE MELO

FILIAÇÃO MARIA AUXILIADORA DE MENDONÇA MELO

HERIBALDO DA SILVA MELO

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

PRÓPRIA-SE

04/03/1961

DOC ORIGEM CT. CASAM.

11048601551991300022073000667228

CART. 70F. DIST. COM. ARACAJU/SE

CPF 151.142.105-30

Jenilson G. Jesus Gomes

Dirigente do Instituto de Identificação de Sergipe

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.164.756/0001-07
Razão social: PROVIDENCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: R FABIO FORTES 1182 / ATALAIA / ARACAJU / SE / 49037-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2026 a 19/09/2026

Certificação Número: 2026082107096440796298

Informação obtida em 27/08/2026 14:53:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PROVIDENCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **51.164.756/0001-07**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:03:31 do dia 10/08/2026 , com validade até o dia 09/09/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 04NJHcxL9LD4I84CDNOT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 10 de Agosto de 2026
Nº. 202600650320

CNPJ: 51.164.756/0001-07

Contribuinte: PROVIDENCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 08/11/2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FB.0051.0002.AC.108C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: **CÍVEL**

RESULTADO: **NEGATIVA**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: PROVIDENCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 51.164.756/0001-07

Nome Fantasia: PROVIDENCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0163924** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **10/08/2026** e válida até **09/09/2026**.

Código de Autenticidade nº **3323.2827.0376.6039**.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 532167 / 2026

Inscrição Estadual: 27.237.735-0
Razão Social: PROVIDENCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 51.164.756/0001-07
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: SERVICOS DE ENGENHARIA
Endereço: RUA, FABIO FORTES, 1182
ATALAIA , ARACAJU, CEP:49037160

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **10/08/2026 às 15:56:12, válida até 09/09/2026** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 10 de Agosto de 2026

Autenticação: 20260810WZNCYL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROVIDENCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.164.756/0001-07

Certidão nº: 53998414/2026

Expedição: 11/06/2026, às 14:24:26

Validade: 08/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROVIDENCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.164.756/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 51.164.756

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), carta precatória cível (CartPrecCiv), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), monitoria (Monito), petição cível (PetCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação rescisória (AR), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), divórcio consensual (DivCon), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt20.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 10/08/2026 às 15:51



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.164.756/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PROVIDENCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROVIDENCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R FABIO FORTES	NÚMERO 1182	COMPLEMENTO *****
------------------------------	----------------	----------------------

CEP 49.037-160	BAIRRO/DISTRITO ATALAIA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MELOHILDERARDI@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 8802-0043
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/03/2026 às 15:59:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO Nº 0032/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0014/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
ENDEREÇO: PRAÇA SENHOR DOS PASSOS Nº 37	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-057
CNPJ: 13.128.855/0001-44		
REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO LUIZ MONTEIRO		
ESTADO CIVIL: -	PROFISSÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
CPF: 119.***.***-49	RG: 11*.***.*95-49	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: PROVIDÊNCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA		
ENDEREÇO: RUA FÁBIO FORTES, Nº 1182 - ATALAIA, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49037-160		
TELEFONE: 79988020043		
CNPJ: 51.164.756/0001-07		
INSC. ESTADUAL: 1444356		
REPRESENTANTE LEGAL: HILDERARDI MENDONÇA DE MELO		
CPF: 151.***.***-30	RG: 38****	

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 222.722, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.955.995-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **PROVIDÊNCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.164.756/0001-07, com sede na Rua Fabio Fortes, 1182, Bairro Atalaia, Aracaju- SE ,CEP 49037-160, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. Hilderadi Mendonça de Melo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 151.142.105-30, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da Inexigibilidade nº 14/2026 e da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, a **elaboração de projeto executivo de reforço estrutural no prédio destinado ao restaurante do Mirante do Cristo Redentor, situado na Colina do Cristo, no Município de São Cristóvão/SE**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e com autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 38.400,00(trinta e oito mil e quatrocentos reais)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. **Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.5. **Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.**

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIS e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

2.14. Os pagamentos dos serviços poderão ser susinados pela contratante, nos seguintes casos:

2.14.1. Não cumprimento de obrigações assumidas pela contratada para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a contratante.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

2.14.2. Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, por decorrência do presente contrato.

2.14.3. Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela contratante e nos demais anexos do edital.

2.14.4. Erros ou vícios constatados nas faturas.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos desta licitação **são próprios do Município de São Cristóvão**, estando consignados na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02051. Ação: 2168. Elemento de Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 1748.0000.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras/serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **45 (quarenta e cinco) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.2.1. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.

4.3. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

4.3.1. Nos casos de alteração unilateral do contrato que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.5. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido;

q) apresentar, ao final da prestação dos serviços, o *as built*, que deve incluir plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e de quais insumos foram utilizados na execução.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração e** dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

7.6. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços, a Contratada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato junto ao Contratante, que pode ser:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

7.6.1. em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.6.2. seguro garantia, ou:

7.6.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

7.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.8. A contratante descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a contratada der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a contratada deverá em cinco dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia.

7.9. O valor da caução reverterá integralmente em caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da contratante.

7.10. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido à contratante, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da contratada para com a contratante.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratante que, com dolo ou culpa:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência pela falta do item 8.1, alínea "a", deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

8.2.2. multa por qualquer das infrações descritas no item 8.1, que podem apresentar as seguintes naturezas:

8.2.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 07 (sete) dias;

8.2.2.2. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “b” e “c”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “d” a “e”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

8.8. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

8.9. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para a parte de ampliação e o limite de 50% (cinquenta por cento) para a parte de reforma, considerando nas duas hipóteses o valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. O limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame, além de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 – Projetos, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I0}{I0}$$

I0

$$R = P \times \frac{I - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

I0

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I0 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o do orçamento de referência

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do “I” de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

10.12. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.13. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do contrato.

11.2. Nada impede que o fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Secretaria responsável.

11.3. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que, porventura, surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser assinalados documentalmente pela fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável.

11.3.1. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a contratada deverá recorrer ao fiscal do contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais.

11.3.2. Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

11.4. O recebimento do objeto será feito pela contratante, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.4.1. O Termo de Recebimento Provisório do objeto deste contrato apenas se concretizará após a emissão do *as built* pela Contratada e será emitido pela Contratante e assinado pelo fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da Contratada, informando a sua conclusão.

11.4.2. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste contrato, também antecedido pelo *as built* da Contratada, serão entregues a documentação de comprovação de quitação de todos os contratos da mão de obra empregada, bem como quitação para com o FGTS e INSS.

11.4.3. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado quando atendida à execução correta do objeto contratado e quitação do encargos mencionados no item anterior.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. **Acontratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, os documentos da inerentes da **Inexigibilidade nº 14/2026**.

12.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

12.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
 **HILDERARDI MENDONÇA DE MELO**
Data: 05/05/2026 17:11:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PROVIDÊNCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
REPRESENTANTE: HILDERARDI MENDONÇA DE MELO
RG: 38**** CPF: 151.***.***-30**



Assinado digitalmente por MARCELO LUIZ MONTEIRO:119.***.995-**
Data: 06/05/2026 10:27:20
Validar em <https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=5128D2B5>

**MARCELO LUIZ MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 1216/2026/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 10 de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Solicitação de análise de processo.

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a análise e manifestação referente ao aditivo de prazo ao Contrato nº 32/2026, Elaboração de projeto executivo de reforço estrutural no prédio destinado ao restaurante do Mirante do Cristo Redentor, situado na Colina do Cristo, no Município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 10/09/2026, às 13:11, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0547327** e o código CRC **21B000FC**.

PARECER JURÍDICO.

SEI nº [2026.0009.000000921-0](#)

Parecer PGM nº: 965/2026

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.

EMENTA: Contrato nº 32/2026. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de execução. **Instrumento contratual por escopo. Requisitos legais autorizadores do artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.** Previsão no contrato – item 4.2. **Viabilidade jurídica.**

I. - Relatório:

Trata-se de consulta decorrente do Contrato nº 32/2026, que tem como objeto a execução, sob o regime de preço unitário, **a elaboração de projeto executivo de reforço estrutural no prédio destinado ao restaurante do Mirante do Cristo Redentor, situado na Colina do Cristo, no Município de São Cristóvão/SE**, a exigir desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato firmado com a empresa Providência Engenharia e Consultoria Ltda.

Em relação a necessidade da prorrogação, consta dos autos justificativa técnica (id. 0547252) que *“A elaboração do projeto executivo de reforço estrutural demanda a realização de atividades técnicas complexas e interdependentes, considerando as peculiaridades construtivas da edificação destinada ao restaurante do Mirante do Cristo Redentor. Conforme relatado pela contratada, houve a necessidade de rodadas adicionais de levantamentos de campo e de reuniões técnicas de compatibilização, indispensáveis para garantir a plena segurança estrutural da edificação, bem como o adequado atendimento à nova utilização pretendida para o imóvel. Cumpre destacar que a incompatibilidade de agendas entre as equipes técnicas envolvidas no processo também concorreu para o atraso verificado, tendo demandado a readequação do cronograma de validação das etapas intermediárias do projeto, com reflexo direto no prazo originalmente pactuado. Registre-se que a contratada adotou as medidas ao seu alcance para conter o atraso, não tendo concorrido, por conduta própria, para os fatos supervenientes ora relatados, circunstância que autoriza, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula 4.2 do instrumento contratual, a prorrogação do prazo de execução, mediante prévia autorização da autoridade competente e verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, conforme dispõe a Cláusula 4.2.1 do Contrato.”*

Por isso, de acordo com a justificativa (id. 0547252): *“torna-se necessária a prorrogação do prazo de execução contratual, de forma a possibilitar a conclusão adequada dos levantamentos e estudos técnicos complementares e a entrega do projeto executivo com a qualidade e a segurança exigidas.”*

É o relatório.

II. - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

No caso em liça, consoante já mencionado, restou atestado (id. 0547252) que a necessidade da prorrogação do prazo contratual resulta devido à alta complexidade técnica e às peculiaridades da edificação, que exigiram levantamentos de campo e reuniões de compatibilização adicionais para garantir a segurança estrutural. Além disso, a incompatibilidade de agendas entre as equipes atrasou a validação das etapas do cronograma.

Fato é que o pacto administrativo celebrado entre as partes possui natureza denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. **A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, até porque o prazo de vigência é o próprio prazo de execução do objeto. Aludido pensar restou positivado na Lei nº 14.133/2021, especificamente no artigo 111, vejamos:**

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

No que concerne à percepção de que os prazos de vigência e execução, no contrato por escopo, se confundem, trazemos à colação entendimento doutrinário da lavra de Antônio Carlos Cintra do Amaral¹, que, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/1993, já asseverava:

Frequentemente, o gestor de um contrato de empreitada de obra pública enfrenta uma situação em que lhe cabe tomar uma decisão difícil e importante. Esgota-se o prazo contratual sem que a obra tenha sido concluída. O que fazer? Ao tomar ou encaminhar sua decisão, deve ele ter em mente uma distinção básica, entre contratos por objeto e contratos por prazo, classificação essa que nem sempre a doutrina jurídica brasileira, bem como os órgãos de controle, costumam efetuar. Nos contratos por objeto, o prazo não é extintivo, e sim moratório. Nos contratos por prazo, este é extintivo da relação contratual, somente podendo ser prorrogado se houver previsão no edital e no contrato.

¹ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. *Contratos por Objeto e Contratos por prazo. Comentário nº 98 - 01.04.2024*, extraído do sítio <http://www.celc.com.br/comentarios/pdf/98.pdf>

O decurso do prazo não extingue, por si só, o contrato por objeto. É possível – se o atraso se deve a culpa da contratada – constituir-la em mora, não tendo a Administração, nessa hipótese, o dever de rescindir o contrato, mas o poder de fazê-lo, nada obstando que prorrogue o prazo, mediante aditivo contratual. Essa prorrogação independe de previsão no edital e no contrato – como às vezes se sustenta – exatamente porque não se trata de um contrato por prazo, e sim por objeto.

(...)

Nos contratos por objeto – como o de empreitada de obra pública – a interrupção da execução, com a substituição da contratada, apresenta relevante grau de dificuldade, podendo trazer sérios prejuízos para a Administração. Isso porque, nesses contratos, a interrupção da prestação significa um obstáculo frequentemente intransponível a que se atinja o resultado. Assim, a rescisão do contrato nos casos em que o prazo se esgotou, mas o objeto não foi concluído, nem sempre é a melhor solução. Vale estudar a possibilidade jurídica de revê-lo, mediante repactuação do prazo inicialmente ajustado.

Voltando à questão fulcral em si, em se tratando de contrato por escopo, inexistindo motivos para a sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, inclusive quando nos deparamos com a culpa do contratado, quando a Administração poderá optar tão somente pela aplicação de retaliações administrativas.

Neste toar, pela própria natureza do instrumento, acima dissecada, **entendemos haver viabilidade jurídica para a prorrogação pretendida, com a consequente readequação do cronograma físico-financeiro**, ainda mais quando se vislumbra a existência de justificativa plausível para a não conclusão da obra no prazo estipulado. **E tal fato afasta a necessidade de apuração administrativa disciplinar, por não se identificar a existência de culpa do contratado.**

Logo, se a parte contratada não deu causa ao óbice e o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar, como dito, o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo, bem como para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar os trabalhos no estágio em que se encontram até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e os beneficiários daquele equipamento público de prestação de saúde tão essencial.

O Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, já opinou e decidiu, antes mesmo da vigência da Lei nº 14.133/2021, que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela**

Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado” (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 32.2026 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato, na hipótese, da elaboração de projeto executivo de reforço estrutural no prédio destinado ao restaurante do Mirante do Cristo Redentor.

III. – Conclusão:

_____Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **03 (três) meses**, a teor do disposto e autorizado no art. 111, da Lei 14.133/2021, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que **há viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 15 de setembro de 2026.

JUNYANNA MOTA SANTOS RIBEIRO
Assessora Jurídica - OAB/SE 11.240
Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 15 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Junyanna Mota Santos Ribeiro, Assessora Jurídico**, em 15/09/2026, às 12:15, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador Geral do Município**, em 15/09/2026, às 12:24, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0552173** e o código CRC **EB0BBD73**.

Rua Messias Prado, Nº65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 32/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o senhor **Marcelo Luiz Monteiro**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 222.722 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.955.995-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do art. 111, da Lei nº 14.133/21, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **90 (noventa) dias do CONTRATO Nº 32.2026**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, **decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.**

São Cristóvão/SE, 15 de setembro de 2026.


Marcelo Luiz Monteiro
Secretário Municipal de Infraestrutura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2026

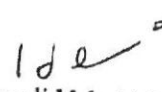
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2026 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, a elaboração de projeto executivo de reforço estrutural no prédio destinado ao restaurante do Mirante do Cristo Redentor, situado na Colina do Cristo, no Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 222.722, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.955.995-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **PROVIDÊNCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.164.756/0001-07, com sede na Rua Fábio Fortes, nº 1182, Atalaia, Aracaju/SE, CEP:49037-160, neste ato por conduto de sua representante legal, o Sr. Hilderardi Mendonça de Melo, brasileiro, empresário, Identidade nº 382.240 SSP/SE e do CPF nº 151.142.105-30, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 4.2 do contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 965/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 90 (noventa) dias, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 135 (cento e trinta e cinco) dias desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.


Município de São Cristóvão
Marcelo Luiz Monteiro
Contratante


Hilderardi Melo M.Sc.
Engenheiro Estrutural - USA
CREA 2706477644
Providência Engenharia e Consultoria Ltda
Hilderardi Mendonça de Melo
Contratada

INSTAURAR o presente processo administrativo de responsabilização em face da CONSTRUTORA PARCERIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.602.232/0001-70, para a apuração das condutas descritas no item IV deste Termo, com o respectivo enquadramento indicado no item VI.

Fica a contratada **INTIMADA** para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, contados do recebimento desta intimação, facultando-se-lhe a juntada de documentos e a especificação das provas que pretende produzir, com a indicação de sua pertinência e finalidade, restando claro que ausência de defesa não induzirá confissão quanto à matéria de fato, prosseguindo o feito para julgamento com base nos elementos constantes dos autos.

Decorrido o prazo de defesa, com ou sem manifestação, retornem os autos a esta Comissão para o regular prosseguimento do feito.

Publique-se e cumpra-se.

São Cristóvão/SE, 16 de setembro de 2026.

Gabriella Menezes Moura

Presidente da Comissão Disciplinar de Apuração de Infrações Administrativas, Rescisões Contratuais e Penalidades a Licitantes e Contratos

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2026 - Objeto - execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, a elaboração de projeto executivo de reforço estrutural no prédio destinado ao restaurante do Mirante do Cristo Redentor, situado na Colina do Cristo, no Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 222.xxx, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº xxx.955.995-xx, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **PROVIDÊNCIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.164.756/0001-07, com sede na Rua Fábio Fortes, nº 1182, Atalaia, Aracaju/SE, CEP:49037-160, neste ato por conduto de sua representante legal, o Sr. Hilderardi Mendonça de Melo, brasileiro, empresário, Identidade nº 382.xxx SSP/SE e do CPF nº. xxx.142.105-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 4.2 do contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas: **1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 965/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 90 (noventa) dias, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 135 (cento e trinta e cinco) dias desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Marcelo Luiz Monteiro
Contratante

Providência Engenharia e Consultoria Ltda
Hilderardi Mendonça de Melo
Contratada

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

PARTÍCIPE: Município de São Cristóvão/SE, representado pelo Prefeito Júlio Nascimento Junior; e Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 13.017.462/0001-63, representada por seu Diretor Presidente Roberto Carlos Pereira Currais.

OBJETO: Cooperação técnica e operacional entre os partícipes para o planejamento, execução e monitoramento de ações relacionadas ao manejo da arborização urbana, com ênfase na poda de árvores que ofereçam risco para a rede de distribuição de energia elétrica, visando à segurança da população, à continuidade do fornecimento dos serviços de energia elétrica e à preservação ambiental.

FUNDAMENTO: Arts. 23, 182 e 225 da Constituição Federal, e ABNT NBR 16246-1.

DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um os custos das ações de sua competência.

VIGÊNCIA: O Acordo vigorará até 31/12/2028, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de modo justificado e com vista à continuidade do objeto pactuado.

GESTÃO DO ACORDO: Pelo Município: Júlio Nascimento Junior (titular). Pela Concessionária: Roberto Carlos Pereira Currais (titular).

FORO: Comarca de Aracaju/SE.

Júlio Nascimento Junior
Prefeito Municipal

Roberto Carlos Pereira Currais.
Diretor Presidente
Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A

SEI 2025.0000.000001921-6



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano X - Nº 2.602 - Edição de Segunda-feira, 21 de Setembro de 2026

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO
MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

**SEGOV-Secretaria Municipal de
Governo e Gestão**
EDSON FONTES DOS SANTOS

SEMAZ- Secretaria Municipal de Fazenda
CLÁUDIO DA HORA PASSOS

**SEMDT- Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
MARCELO LUIZ MONTEIRO

**SEMDS- Secretaria Municipal
de Defesa Social**
JOSÉ MOURA NETO

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do
Meio Ambiente**
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
MARIA APARECIDA SANTOS LISBOA

PGM-Procuradoria Geral do Município
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS

CGM-Controladoria Geral do Município
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAS- Secretaria Municipal de
Assistência Social**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**FUMPAC- Fundação Municipal do
Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SEPLAN - Secretario Municipal de
Planejamento, Orçamento, Tecnologia e
Inovação**
ELDRO CARDOSO DA FRANCA

**SEMAGRI -Secretaria Municipal de
Agricultura, Aquicultura e Pesca**
MARCUS LÁZARO DA COSTA SANTOS

EXECUTIVO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS

PRORROGAÇÃO - CONTRATO Nº 32/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o senhor **Marcelo Luiz Monteiro**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 222.xxx SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº xxx.955.995-xx, nos termos do Decreto nº 129/2025, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do art. 111, da Lei nº 14.133/21, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **90 (noventa) dias do CONTRATO Nº 32.2026**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 15 de setembro de 2026.

Marcelo Luiz Monteiro

Secretário Municipal de Infraestrutura